



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.730, DE 27 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL/RECEITA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Joaquim de Oliveira Sá Filho, Prefeito Municipal de Manga – MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela Câmara Municipal de Manga - MG, a firmar Termo de Parcelamento de Débito, com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referente a débitos previdenciários da Prefeitura Municipal no importe atualizado de R\$: 5.454.852,24 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), utilizando para tanto o valor das prestações mensais correspondente a 1,5% sobre a média mensal da Receita Corrente Líquida referente ao ano anterior ao do vencimento das prestações.

Parágrafo Único – O presente parcelamento é na forma do que dispõe a Medida Provisória nº. 457, de 10 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária Anual/Exercício de 2009, no valor apurado do Termo de Parcelamento realizado perante a Receita Federal do Brasil referente às contribuições previdenciárias que englobem o exercício de 2009, caso não esteja previsto no respectivo orçamento anual de 2009 - Encargos da Dívida.

Parágrafo Único. O valor total dos débitos previdenciários oriundo deste Termo de Parcelamento realizado junto à Receita Federal do Brasil para o exercício de 2009, será apurado em função do valor de cada parcela dentro deste exercício fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manga – MG, aos 27 dias do mês de maio de 2009.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal de Manga